



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 019/2021

DE 03 DE MARÇO DE 2021

A Exma. Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar ao egrégio Poder Legislativo Municipal, para apreciação por parte dos nobres parlamentares desta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 019/2021 que *“Dispõe sobre a criação dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT”*.

Sendo importante consignar, nobres parlamentares, que a presente proposição visa a regularização da situação normativa dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, em virtude da revogação da Lei Municipal n° 290/2002.

Revogação esta que se deu de forma indevida através da lei n° 1.165/2020, uma vez que, ao invés de regulamentar a nomeação de diretores escolares, o referido diploma legal extinguiu a lei 290/2002 sem dispor de nova regulamentação acerca do funcionamento dos Conselhos Deliberativos.

Ante ao exposto, ao submeter o Projeto de Lei 019/2021 à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores (as) Vereadores (as) irão apreciá-lo reconhecendo o grau de prioridade à sua aprovação. Oportunidade em que conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei que ora se submete a esta colenda Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta-Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, denominado como CDCE, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Pedra Preta.

Art. 2º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar constitui-se em colegiado de organização democrática, com constituição paritária e participativa dos diversos segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, terá função de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e as políticas educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, atuando em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade de Ensino.

Art. 4º. Os membros do Conselho exercerão suas funções de forma voluntária, sem ônus para a Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 5º. O CDCE tem por finalidade geral democratizar a unidade de ensino, propiciando espaços de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público, comunidade, unidade de ensino e família, através de mecanismos discutidos democraticamente entre seus pares.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 6º. As funções deliberativas e consultivas do CDCE serão exercidas quando este for convocado para deliberar sobre questões administrativas, pedagógicas e financeiras dentro do âmbito



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

educacional, sendo soberana a qualquer decisão tomada no colegiado, apenas revogada por Assembleia Geral da comunidade escolar, após o exercício do direito de defesa das partes interessadas.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 7º. A Diretoria Executiva do CDCE será composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;

Art. 8º São órgãos consultivos e deliberativos do CDCE.

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva do CDCE;
- c) O Conselho Fiscal;

Art. 9º. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar será constituído paritariamente pelos quatro segmentos: professores, funcionários, pais ou responsáveis e alunos.

§ 1º A constituição do CDCE deverá ter no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) membros, sendo que 50% (cinquenta por cento) deverá ser constituído de representantes do segmento unidade de ensino (professores e funcionários) e 50% (cinquenta por cento) de representantes da comunidade (alunos, pais ou responsáveis).

§ 2º Caso não haja alunos na Unidade Educacional, conforme previsto no artigo 33, desta Lei, a representação ficará composta proporcionalmente de 50% (cinquenta por cento) do segmento de pais ou responsáveis, e 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica (professores e funcionários), respeitando a paridade.

§ 3º Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância.

Art. 10. O Diretor da Unidade de Ensino será membro nato do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 11. A diretoria executiva do CDCE será composta pelo presidente, secretário e tesoureiro, e deverá ser escolhida entre os membros titulares.

Parágrafo Único: É vedado ao diretor da unidade escolar ocupar o cargo de presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 12. O representante do segmento pais, não poderá ser profissional da educação básica da unidade educacional de sua lotação.

Parágrafo Único: Os representantes do segmento pais só poderão participar do CDCE se o filho estiver devidamente matriculado e frequentando regularmente a unidade de ensino.

Art. 13. Fica assegurada a capacitação dos membros do CDCE após serem eleitos, podendo solicitar, quando necessário, orientações administrativas ao Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CDCE**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo, à qualidade e equidade do ensino aprendizagem.

Art. 15. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou educando.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto aos órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reuniões do CDCE.

Art. 16. São atribuições dos conselheiros:

I. Representar seu segmento, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do CDCE, bem como expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da unidade educacional;

II. Promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da unidade educacional, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições a instituição;

III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

IV. Coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do CDCE;

V. Divulgar as decisões do CDCE aos seus pares;

VI. Colaborar na execução das medidas definidas no CDCE, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CDCE

Art. 17. São atribuições do Presidente do CDCE:

I. Convocar a todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para reuniões extraordinárias, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II. Planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do CDCE;

III. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do CDCE, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

IV. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do CDCE;

V. Providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo CDCE, constatadas em ata com a assinatura dos presentes;

VI. Representar o CDCE em juízo e fora dele;

VII- Convocar a Assembleia Geral, reuniões do CDCE e Conselho Fiscal;

VIII. Presidir a Assembleia Geral e as reuniões do CDCE;

IX. Autorizar pagamento através de cheques e/ou movimentação de cartão/PDDE, em conjunto com o tesoureiro e diretor da instituição de ensino;

X. Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;

XI. Cumprir e exigir o cumprimento das normas do Estatuto do CDCE;

XII. Realizar as prestações de contas dos recursos financeiros recebidos junto à Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. São atribuições do Secretário:

- I. Auxiliar o presidente em suas funções;
- II. Preparar o expediente do CDCE;
- III. Organizar o relatório anual do CDCE;
- IV. Secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do CDCE;
- V. Manter em dias os registros.

Art. 19. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Acompanhar a receita da unidade escolar;
- II. Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções e resoluções do Fundo Nacional da Educação Básica/FNDE e as do Tribunal de Contas;
- III. Apresentar, semestralmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da unidade de ensino ao CDCE;
- IV. Efetuar pagamentos autorizados pelo CDCE;
- V. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do CDCE;
- VI. Assinar cheques e/ou movimentar o cartão/PDDE juntamente com o presidente do CDCE e o diretor da unidade educacional.

Art. 20. A todos os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar compete participar das decisões, responder as proposições e encaminhamentos a eles designados pelo CDCE.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS DO CDCE.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 21. Os Conselheiros do CDCE, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do CDCE, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. articular com os membros do CDCE, solicitando convocação de reunião extraordinária do CDCE;
- III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas nesta lei;
- IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do CDCE;
- V. solicitar, em reunião do CDCE, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da unidade de ensino;
- VI. consultar, quando se fizer necessário, Atas e livros do CDCE;
- VII. votar durante as reuniões do CDCE quando não houver consenso;
- VIII. solicitar à direção da unidade de ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do CDCE, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 22. Aos Conselheiros do CDCE, além de outras atribuições legais, compete:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

- I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 31 desta lei;
- IV. conhecer e respeitar as normas definidas nesta lei bem como as deliberações do CDCE;
- V. participar das reuniões do CDCE e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI. justificar, por escrito, suas ausências nas reuniões do CDCE;
- VII. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes da unidade de ensino;
- VIII. atualizar endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da unidade de ensino.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. Aos Conselheiros é vedado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da unidade de ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa, mesmo que temporariamente, o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito educacional;
- V. divulgar assuntos que não se destinem ao domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do CDCE.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 24. O conselheiro do CDCE que deixar de cumprir as disposições desta lei ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do CDCE;
- II. advertência verbal, em reunião do CDCE, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente do CDCE e ciência do advertido;
- IV. afastamento do conselheiro do CDCE, por meio de registro em Ata, em reunião do CDCE.

Art. 25. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro do CDCE.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CDCE

Art. 26. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente da diretoria do CDCE, ou por manifestação de 1/5 de seus membros para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§ 1º O CDCE reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente da diretoria do CDCE, ou por manifestação de 1/5 de seus membros ou qualquer membro da comunidade escolar.

§ 2º No ato da convocação deverá ser divulgada a pauta da reunião.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA GABINETE DO PREFEITO

§3º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 27. Todas as reuniões devem ser registradas em Ata, livro próprio para registros ou digitada, devidamente assinada pelos presentes e organizada em arquivos do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 28. As decisões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão tomadas por voto da maioria simples, assegurada ampla defesa das proposições.

Parágrafo único: No caso de empate o presidente da diretoria do CDCE dará o voto de minerva.

Art. 29. Todas as atividades do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão divulgadas semestralmente em Assembleia Geral da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

Parágrafo único: é vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo se maior de 18 (anos).

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os documentos contábeis, a situação financeira, bem como os valores em depósitos do CDCE;

II. apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do CDCE, no exercício em que servir;

III. apontar a Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao CDCE;

IV. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o presidente do CDCE retardar por mais de um mês a sua convocação.

Art. 32. Os membros do CDCE e Conselho Fiscal exercerão de forma voluntária suas funções, sem onerar a unidade de ensino.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 33. A eleição dos membros do CDCE, titulares e suplentes, realizar-se-á em Assembleia de cada segmento, convocada para este fim, na data fixada pela unidade executora, e afixada em local de fácil visualização para toda comunidade escolar, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de vigência de 2 (dois) anos de mandato do CDCE atual.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. Os membros do CDCE são eleitos por maioria simples de voto do respectivo segmento, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 35. Para fazer parte do CDCE o candidato do segmento aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o 8º ano do Ensino Fundamental ou ter, no mínimo, 13 (treze) anos de idade.

Art. 36. Não será permitido voto por procuração.

Art. 37. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

- I. Maior tempo na unidade de ensino;
- II. Maior tempo no serviço público na Rede Pública Municipal de Ensino;
- III. Maior idade.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38. A Assembleia Geral é um órgão soberano, que tem por finalidade assegurar a participação de toda comunidade escolar e suas entidades representativas: profissionais da educação básica, pais ou responsáveis e alunos devidamente matriculados e frequentes, nas deliberações, conforme os interesses do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral são soberanas, ou seja, qualquer deliberação em contrário, só terá validade se novamente for apresentada e referendada por outra Assembleia Geral.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma desta lei, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 39. É de competência da Assembleia Geral:

- I. conhecer o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;
- II. eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes;
- III. avaliar anualmente os resultados alcançados pela unidade de ensino e o desempenho do CDCE;
- IV. alterar o Estatuto, quando necessário;
- V. definir o processo de escolha dos membros do CDCE e do Conselho Fiscal;

VI. o presidente, o secretário, o tesoureiro e os demais conselheiros do CDCE poderão ser destituídos do cargo por maioria simples dos votos de seus membros;

§ 1º A Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada para as deliberações a que se referem os incisos IV e VI.

§ 2º O quórum para as deliberações que trata o § 1º será de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação ou com 1/3 (um terço) dos seus membros na 2ª convocação.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. Os recursos financeiros para atender os objetivos do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar são oriundos das esferas Municipal, Estadual e Federal, como também provenientes de festas, festivais e doações respeitadas as normas baixadas pela SME.

Art. 41. Os recursos financeiros da unidade de ensino serão depositados em contas correntes do CDCE, a serem mantidas em estabelecimento bancário oficial do município de sua sede e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais e/ou movimentação do cartão/PDDE e gerenciador financeiro, pelo presidente da diretoria do CDCE, tesoureiro e diretor da unidade de ensino.

§ 1º Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

Art. 42. Os recursos financeiros deverão ser gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo CDCE.

Art. 43. Pela indevida aplicação dos recursos financeiros, respondem solidariamente os membros do CDCE que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 44. É de responsabilidade do CDCE a realização das prestações de contas dos recursos encaminhados à unidade de ensino, pelo ente Municipal, Estadual e Federal e, também, aqueles oriundos das doações, festas, festivais e quaisquer outros recursos adquiridos pela da unidade de ensino deste CDCE respeitadas às normas baixadas pela SME.

Art. 45. É de responsabilidade do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar dar publicidade das prestações de contas à comunidade escolar, afixando em local visível a todos.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA

Art. 46. Ocorrerá vacância do membro do CDCE por conclusão de mandato, renúncia, desligamento da unidade de ensino do CDCE e/ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º No caso de vacância, assume o suplente do respectivo segmento para dar cumprimento do mandato.

§ 2º Após o suplente assumir como titular será realizado uma nova eleição do segmento, que elegerá outro suplente para ocupar lugar de suplência de quem assumiu titularidade por vacância.

Art. 47. O não comparecimento injustificado do membro do CDCE a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas implicará vacância da função de conselheiro do CDCE.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 48. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar somente poderá ser dissolvido:

- em decorrência de ato legal emanado do Poder Público;
- Por decisão da Assembleia Geral, com reunião específica para esse fim.
- em decorrência da desativação permanente da unidade de ensino do CDCE, o mesmo deverá:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

- a) reunir e lavrar em Ata, a desativação da unidade de ensino e do CDCE;
- b) registrar a Ata no Cartório competente;
- c) solicitar o fechamento das contas bancárias;
- d) solicitar a baixa do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. Cada unidade de ensino deverá ter o Estatuto do CDCE que poderá ser alterado, quando necessário, em Assembleia Geral da Comunidade Escolar convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

Art. 50. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto ao dirigente ou membros e empregará os recursos de acordo com a legislação.

Art. 51. É vedado ao CDCE exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino ou fora dele.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MATO GROSSO
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.**


NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/08000651

Número / Ano	000651/2021
Data / Horário	08/03/2021 - 17:35:17
Ementa	Dispõe sobre a criação dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Pedra Preta-MT.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	11
Emitido por	Cidinha